



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 32, DE 20/09/2017

Dispõe sobre: “Altera os dispositivos legais que indica da Lei Complementar Municipal nº 726/98, de 16 de dezembro de 1998 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei Complementar nº 726/98 de 16 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – Impostos:

A – imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

B – imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);

C – imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

II – Taxas

A – taxas de Serviços Públicos;

B – taxas de licença;

C – taxas de Serviços Administrativos.

III – Contribuição de Melhoria

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal instituir por meio de cobrança de preço público a autorização de uso de área pública e pela utilização de bens ou serviços públicos não abrangidos pela cobrança tributária, a serem regulamentados por lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 20 de setembro de 2017.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal